



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR**

Resolução nº 110, de 02 de abril de 2013
(Publicada no DOU-1, de 06/09/2013, págs. 107/108)

Altera dispositivos da Resolução nº 71, de 28 de fevereiro de 2008, do CSMPT, que dispõe sobre o Procedimento de Avaliação para o cumprimento do Estágio Probatório dos Membros do Ministério Público do Trabalho.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, no exercício de sua competência prevista no artigo 98, inciso I, letra “F”, da Lei Complementar nº 75/93, e diante da necessidade de adequação ao procedimento de acompanhamento de avaliação do estágio probatório dos membros do Ministério Público do Trabalho ao sistema MPT Digital, ao processo de digitalização de processos e documentos que esse sistema implica e aos recursos gerenciais oferecidos pela ferramenta digital MPT BI, bem como o que consta do Processo CSMPT nº 08130.004788/2010, RESOLVE:

Art. 1º Os §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º, do art. 5º da Resolução CSMPT nº 71/08, passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 5º.....

§ 1º O Procurador do Trabalho em estágio probatório terá avaliações objetivas quadrimestrais, pelo período de duração do estágio probatório, mediante o preenchimento de Ficha Eletrônica de Avaliação Objetiva, conforme especificado no Anexo I, pela respectiva chefia da Procuradoria Regional do Trabalho em que estiver lotado, que a remeterá à Corregedoria, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o quadrimestre de referência, por meio do sistema MPT Digital. (NR)

§ 2º Antes da remessa à Corregedoria, o estagiando realizará autoavaliação na própria Ficha Eletrônica de Avaliação Objetiva e assinalará quanto à concordância ou não com avaliação realizada pelo Procurador-Chefe, conforme especificado no anexo I. (NR)

§ 3º Em caso de discordância, o estagiando poderá oferecer suas razões na própria Ficha Eletrônica de Avaliação Objetiva. (NR)

§ 4º Deverão constar da Ficha Eletrônica de Avaliação Objetiva os critérios de avaliação de desempenho definidos no art. 4º. (NR)

§ 5º Na avaliação de cada critério analisado deverá ser atribuída uma valoração, em uma escala de 1 (um) a 4 (quatro) pontos, relacionados, respectivamente, aos conceitos de desempenho “insatisfatório”, “regular”, “bom”, ou “excelente”, conforme descrito no anexo I desta Resolução. (NR)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO CONSELHO SUPERIOR

Resolução nº 110, de 02 de abril de 2013 **(Publicada no DOU-1, de 06/09/2013, págs. 107/108)**

§6º Em cada um dos aspectos avaliados, a média aritmética de ambas as pontuações - a atribuída pelo Procurador-Chefe e a relativa à autoavaliação do estagiando - deverá atingir o mínimo de 7 (sete) e o máximo de 28 (vinte e oito) pontos. (NR)

§7º Deverão ser devidamente fundamentados, na própria Ficha Eletrônica de Avaliação Objetiva, os motivos de atribuição, pelo avaliador e/ou pelo autoavaliado, de pontuação inferior à máxima estabelecida a cada quesito avaliado, sendo vedada a manifestação de qualquer juízo de valor. (NR)

§8 O Procurador-Chefe que estiver em estágio probatório terá suas avaliações objetivas quadrimestrais realizadas pelo Procurador-Geral do Trabalho, sendo os demais membros em estágio probatório, em exercício na respectiva Regional, avaliados pelo Corregedor-Geral, observado, no que couber, o disposto nos parágrafos anteriores. (NR)

§9 O Procurador-Chefe informará, imediatamente, à Corregedoria, por meio de ambiente eletrônico disponibilizado pelo sistema MPT Digital, fatos relevantes que envolvam diretamente o Membro em estágio probatório, sendo vedada a manifestação de qualquer juízo de valor. (NR)F”

Art. 2º O art. 6º da Resolução CSMPT nº 71/08 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 6º Para os fins previstos no artigo 5º, os Procuradores do Trabalho em estágio probatório deverão remeter ao Corregedor-Geral, por meio do sistema MPT Digital, Relatório Eletrônico Bimestral de suas atividades funcionais, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o bimestre de referência. (NR)

§1º O Relatório Eletrônico Bimestral conterà 10% (dez por cento) de toda documentação produzida pelo estagiando, em suas atividades judiciais e extrajudiciais, inclusive as destas decorrentes, no bimestre de referência. (NR)

§2º A percentagem da documentação referida no parágrafo anterior será selecionada e consolidada, aleatoriamente, pelo sistema MPT Digital. (NR)

§3º O Corregedor-Geral poderá definir, nos limites do percentual estabelecido no §1º, critérios de proporção individual para cada tipo de documento produzido pelo estagiando. (NR)

§4º O Relatório Eletrônico Bimestral será acompanhado de súmula eletrônica, especificada no anexo II desta Resolução, que demonstrará, de forma consolidada,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO CONSELHO SUPERIOR

Resolução nº 110, de 02 de abril de 2013 **(Publicada no DOU-1, de 06/09/2013, págs. 107/108)**

todas as atividades, judiciais e extrajudiciais, inclusive as destas decorrentes, desempenhadas pelo estagiando, no bimestre de referência. (NR)

§5º A súmula eletrônica será disponibilizada, de forma automatizada, pelo sistema MPT Digital. (NR)

§6º Será disponibilizado campo digital na súmula eletrônica para que o estagiando, querendo, complemente as informações com a descrição de todas as suas atribuições na unidade de lotação, as condições de trabalho em que se encontra submetido, as necessidades materiais e de recursos humanos de sua unidade, a fidelidade da documentação e das informações selecionadas e consolidadas pelo MPT Digital, entre outras considerações que reputar relevantes. (NR)

§7º É de inteira responsabilidade do estagiando o acompanhamento da fidelidade e integridade dos dados relativos à sua atividade funcional, constantes no Banco Nacional de Processo e Documentos do MPT. (NR)

§8º Para fins do parágrafo anterior, o estagiando utilizará, em seu auxílio, a ferramenta digital MPT BI, que expressa exatamente os dados contidos nas bases de dados, em informação esquematizada, permitindo o acompanhamento qualitativo e quantitativo das suas atividades funcionais. (NR)

§9º Na eventualidade de incorreção de dados ou informações apresentadas pela ferramenta digital MPT BI, o estagiando deverá solicitar sua imediata correção à unidade de Tecnologia da Informação competente. (NR)”

Art. 3º O art. 7º da Resolução CSMPT nº 71/08 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 7º Para efeito do disposto no *caput* do artigo 5º, o Corregedor-Geral remeterá, a cada seis meses, ao Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, Relatório Eletrônico Semestral, contendo informações consolidadas das atividades de acompanhamento de estágio probatório. (NR)”

Art. 4º Acrescentar o art. 7º-A e seu parágrafo único à Resolução CSMPT nº 71/08, que passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 7º-A. O Corregedor-Geral remeterá ao Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, seis meses antes de findo o prazo previsto no art. 2º, Relatório Eletrônico Circunstanciado, opinando, individualmente, pelo vitaliciamento, ou pela exoneração *ex-offício*, do Membro do Ministério Público do Trabalho que esteja submetido ao estágio probatório. (NR)



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR**

**Resolução nº 110, de 02 de abril de 2013
(Publicada no DOU-1, de 06/09/2013, págs. 107/108)**

Parágrafo único. A apresentação do relatório referido no *caput* deste artigo, pelo Corregedor-Geral, não prejudica a continuidade da apuração dos requisitos fixados no art. 4º, pelo período restante, em relação a cada um dos Membros sujeitos ao estágio probatório. (NR)”

Art. 5º Acrescentar o art. 11-A à Resolução CSMPT nº 71/08, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 11-A. Ao Procurador do Trabalho em estágio probatório fica assegurado o acesso às informações que, nos termos desta Resolução, sejam prestadas sobre sua pessoa, podendo questioná-las, por meio de manifestação ao Conselho Superior do MPT. (NR)”

Art. 6º Alterar o anexo I da Resolução CSMPT nº 71/08, para exclusão da atribuição de pesos aos quesitos de avaliação, que passa a ser denominado Ficha Eletrônica de Avaliação Objetiva.

Art. 7º Alterar o anexo II da Resolução CSMPT nº 71/08, que passa a ser denominado Súmula Eletrônica.

Art. 8º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**LUÍS ANTÔNIO CAMARGO DE MELO
Presidente do CSMPT**

CONSELHEIROS:

**Heloisa Maria Moraes Rego Pires (Vice-Presidente)
José Alves Pereira Filho
Otavio Brito Lopes
Ivana Auxiliadora Mendonça Santos
Vera Regina Della Pozza Reis
Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas
Eduardo Antunes Parmeggiani (Conselheiro Secretário)
Ronaldo Curado Fleury**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR**

**Resolução nº 110, de 02 de abril de 2013
(Publicada no DOU-1, de 06/09/2013, págs. 107/108)**

ANEXO I

**CORREGEDORIA
FICHA ELETRÔNICA DE AVALIAÇÃO OBJETIVA**

QUESITO	PONTOS		MÉDIA	SUBTOTAL
	AVALIAÇÃO	AUTOAVALIAÇÃO		
A - ÉTICA: conduta pessoal compatível com a dignidade da Instituição				
B - ASSIDUIDADE: pontualidade e efetivo comparecimento às audiências e compromissos judiciais e extrajudiciais				
C - COMPROMETIMENTO: permanência e residência na unidade (PRT ou PTM) onde desempenha suas funções				
D - POTENCIAL: Qualidade técnica				
E - RELACIONAMENTO INTERPESSOAL: comportamento no ambiente do trabalho				
F - PRODUTIVIDADE: tarefas desempenhadas com eficácia e eficiência				
G - POSTURA PROFISSIONAL: conduta verificada no desempenho de suas atribuições				
TOTAL GERAL				
SOMA DOS SUBTOTAIS Σ (A+B+C+D+E+F+G)				
FUNDAMENTAÇÕES/RAZÕES				
DADOS DA AVALIAÇÃO				
AVALIADOR		AVALIADO		
NOME		CONCORDO ()		
CARGO		DISCORDO ()		
UNIDADE				
ASSINATURA		NOME		
		CARGO		
		UNIDADE		
		ASSINATURA		



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR**

**Resolução nº 110, de 02 de abril de 2013
(Publicada no DOU-1, de 06/09/2013, págs. 107/108)**

ANEXO II

SÚMULA ELETRÔNICA					
PROCURADOR			UNIDADE		
PERÍODO			RELATÓRIO n°		
I - PROCESSOS JUDICIAIS					
SALDO ANTERIOR	RECEBIDOS	TOTAL	PROCESSOS DEVOLVIDOS		EM PODER
			NORMAL	COTA	
II - ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PERANTE O TRT					
SESSÕES			AUDIÊNCIAS	ACÓRDÃOS EXAMINADOS	RECURSOS
PLENÁRIAS	TURMAS	ADMINIS			
III - ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PERANTE A VARA DO TRABALHO					
RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS	CONTESTAÇÕES	INTERVENÇÕES	AUDIÊNCIAS	RECURSOS	
IV - CODIN					
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	QUANTIDADE DE FEITOS				
	SALDO ANTERIOR	AUTUADOS/ INSTAURADOS	CONCLUÍDOS	EM ANDAMENTO	
AÇÕES (AA, ACP, ACC, ETC...)					
REPRESENTAÇÕES - REP					
PROCEDIMENTOS PREPARATÓRIOS - PP					
INQUÉRITOS CIVIS - IC					
PROCEDIMENTOS PROMOCIONAIS - PRO					
CARTAS PRECATÓRIAS - CP					
MEDIAÇÕES -MED					
ARBITRAGENS -ARB					
ATIVIDADES DECORRENTES	QUANTIDADE DE FEITOS				
	BIMESTRE ANTERIOR	BIMESTRE ATUAL	TOTAL NO ANO		
REL. DE ARQUIVAMENTO - ACP AJUIZADA					
REL. DE ARQUIVAMENTO - TAC FIRMADO					
REL. DE ARQUIVAMENTO - OUT. SIT.					
NOTIFICAÇÕES EXPEDIDAS					
RECOMENDAÇÕES					
DILIGÊNCIAS E INSPEÇÕES					
REUNIÕES					
PETIÇÕES DIVERSAS					
DEFESAS/IMPUGNAÇÕES					
CONTRARRAZÕES, MEMORIAIS E OUTROS					
SEMINÁRIOS, CONGRESSOS ,ENCONTROS					
CURSOS					
V - OUTRAS ATIVIDADES					
VI - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES					